FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORANGATU - GO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 17300/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento multiprofissional a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, compreendendo a realização de avaliações, acompanhamento terapêutico e intervenções individualizadas, de acordo com as necessidades clínicas de cada paciente, visando assegurar a continuidade e a integralidade da assistência no âmbito da rede pública municipal de saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu/GO.

Nº	CATSER	ESPECIALIDADE	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	12572	Psicologia	Avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao neurodesenvolvimento do paciente.	Atendimento	60,00
02	15490	Psicopedagogia	Elaboração de situações de ensino que favoreçam a superação das dificuldades apresentadas pelo paciente com déficit de aprendizagem.	Atendimento	60,00
03	5967	Fonoaudiologia	Habilitação e reabilitação fonoaudiológica nas áreas de linguagem e motricidade orofacial.	Atendimento	60,00
04	18899	Psicomotricidade	Abordagem que integra aspectos motores e psicológicos no tratamento de pessoas com autismo, deficiência intelectual, síndrome de Down e outros transtornos do desenvolvimento.	Atendimento	60,00
05	19968	Terapia Ocupacional	Reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente.	Atendimento	60,00
06	5568	Fisioterapia	Abordagem terapêutica que visa desenvolver habilidades motoras e sociais em crianças e adultos com transtornos do neurodesenvolvimento.	Atendimento	60,00
07	19976	Musicoterapia	Abordagem terapêutica que utiliza a música para estimular a comunicação, a expressão de sentimentos e a socialização, especialmente útil para pacientes com dificuldades de comunicação verbal.	Atendimento	60,00
Unidade de remuneração: atendimento = sessão individual de no mínimo 40 (quarenta) minutos, incluídas a avaliação inicial e as reavaliações.					
Local de atuação: Estabelecimento da contratada (matriz ou filial) localizado no Município de Porangatu/GO, com CNES e alvará sanitário próprios.					
Quantitativo estimado: até 500 (quinhentos) atendimentos mensais no conjunto das especialidades, totalizando 6.000 (seis mil) atendimentos em 12 (doze) meses, distribuídos conforme a demanda regulada.					
Valor estimado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais e R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em 12 (doze) meses, apurado com base na pesquisa de preços constante dos autos. Proposta de credenciamento aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – Resolução “Ad Referendum” CMS nº 002/2025, de 13/06/2025.					

1.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração. Nesse período, qualquer interessado que preencha os requisitos poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº

ASSINADO DIGITALMENTE POR ANNA KAROLYNA CALEMAN CESAR EM 10/11/2026 ÀS 09:39:24.

14.133/2021. Antes do término da vigência, a Administração promoverá novo chamamento público, observada a periodicidade mínima anual.

1.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Por se tratar de serviços de natureza contínua, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação depende de previsão no edital, de manifestação de interesse das partes, da comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e da manutenção das condições de habilitação pelo credenciado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei N.º 14.133/2021).

2.1 A contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar a oferta de atendimento multiprofissional aos usuários da rede pública municipal de saúde que apresentem Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, conforme avaliação e encaminhamento dos profissionais competentes, uma vez que a capacidade operacional disponível no Município não é suficiente para atender integralmente à demanda.

2.2 Com equipe multiprofissional, a pessoa jurídica credenciada realizará avaliações, acompanhamento terapêutico e intervenções individualizadas, garantindo melhores condições de vida e desenvolvimento a esses pacientes.

2.3 A contratação considera, ainda, a decisão proferida pela Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Porangatu/GO nos autos da Ação Civil Pública nº 5421251-85.2026.8.09.0130. A fundamentação completa da necessidade encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição do objeto encontra-se pormenorizada na tabela do Item 1.1. deste Termo de Referência.

3.2. O credenciamento será realizado por especialidade, podendo cada interessada requerer o credenciamento em uma ou mais das especialidades previstas neste Termo de Referência. A demanda será distribuída entre as credenciadas de cada especialidade segundo os critérios objetivos e impessoais do item 10.2 do Edital (sorteio da ordem inicial, rodízio sequencial e preservação do vínculo terapêutico).

3.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes: não existem contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei N. º 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei N.º 14.133/21.

4.3. Os interessados deverão comprovar, em relação a cada profissional indicado para a execução dos serviços, os requisitos mínimos abaixo, organizados em: I – habilitação profissional; II – experiência; e III – capacitação complementar.

4.3.1 Psicólogo

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Psicologia;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado.

III – Capacitação complementar:

a) Pós-graduação concluída em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou em Terapia CognitivoComportamental (TCC).

4.3.2 Psicopedagogo

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Psicopedagogia ou diploma de graduação em Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia ou licenciatura;

b) Pós-graduação concluída em Psicopedagogia, exigida apenas do profissional que não for graduado em Psicopedagogia.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado;

b) Comprovação de experiência no atendimento a pacientes com transtornos de aprendizagem ou do neurodesenvolvimento.

III – Capacitação complementar:

a) Certificado de curso de capacitação em transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento.

4.3.3 Fonoaudiólogo

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado.

III – Capacitação complementar:

a) Pós-graduação concluída em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou em área relacionada à linguagem ou aos transtornos do neurodesenvolvimento; ou

b) Certificado de capacitação em intervenção nos transtornos do neurodesenvolvimento, em linguagem ou em motricidade orofacial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

4.3.4 Terapeuta Ocupacional

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado;

b) Comprovação de experiência, por qualquer dos meios do item 4.3.8, alínea “b”, no atendimento a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, em qualquer período.

III – Capacitação complementar: Não exigida.

4.3.5 Psicomotricista

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de curso superior em Psicomotricidade; ou

b) Diploma de graduação na área da saúde ou da educação acompanhado de especialização em Psicomotricidade, ou outra hipótese de habilitação prevista no art. 2º da Lei nº 13.794/2019;

c) Comprovante de registro no conselho de classe da profissão de graduação, quando houver, e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado.

III – Capacitação complementar: Não exigida.

4.3.6 Fisioterapeuta

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Fisioterapia;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado;

b) Comprovação de experiência, por qualquer dos meios do item 4.3.8, alínea “b”, no atendimento a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, em qualquer período.

III – Capacitação complementar: Não exigida.

4.3.7 Musicoterapeuta

I – Habilitação profissional:

a) Diploma de graduação em Musicoterapia, ou certificado de pós-graduação lato sensu em Musicoterapia, ou comprovação de exercício profissional, nas hipóteses do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 14.842/2024;

b) Comprovante de registro no conselho de classe respectivo, quando houver, e certidão de regularidade.

II – Experiência:

a) Currículo atualizado;

b) Comprovação de experiência, por qualquer dos meios do item 4.3.8, alínea “b”, no atendimento a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, em qualquer período.

III – Capacitação complementar: Não exigida.

4.3.8 Disposições comuns aos requisitos profissionais

a) Os diplomas de graduação e os certificados de pós-graduação deverão ser emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão observar a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018;

b) A experiência poderá ser comprovada por atestado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, anotação em Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que demonstre a atuação do profissional na área exigida;

c) Os certificados de capacitação complementar deverão indicar a instituição emissora, o conteúdo e a carga horária do curso;

d) Para as profissões que não possuam conselho de classe regulamentado, fica dispensada a apresentação de registro profissional e da respectiva certidão de regularidade;

e) Os documentos deverão ser apresentados em relação a cada profissional que a empresa indicar para a execução dos serviços. A substituição de profissional durante a execução somente será admitida por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde.

4.4. Cada interessada deverá dispor de profissionais habilitados, na forma dos itens 4.3.1 a 4.3.8, para cada especialidade em que requerer o credenciamento.

4.5. Além dos requisitos dos profissionais, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) Alvará sanitário (licença sanitária) vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

c) Comprovante de registro da empresa no conselho de classe competente, quando exigível;

d) Indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada do comprovante de sua inscrição no respectivo conselho de classe.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei N. º 14.133/2021)

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação e encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nas instalações das credenciadas, localizadas no Município de Porangatu/GO.

5.1.1. Os atendimentos dependem de encaminhamento e autorização prévia da regulação municipal, com elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) para cada paciente, contendo as terapias indicadas, a frequência semanal, os objetivos terapêuticos e o prazo de reavaliação. O atendimento corresponde a sessão individual de no mínimo 40 (quarenta) minutos.

5.1.2. A credenciada manterá prontuário e registro de cada atendimento, com folha de frequência assinada pelo paciente ou por seu responsável legal, e encaminhará relatório mensal de evolução à Secretaria Municipal de Saúde, com as informações necessárias aos relatórios mensais determinados na Ação Civil Pública nº 5421251-85.2026.8.09.0130 (pacientes atendidos, terapias ofertadas, frequência e faltas).

5.2. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do item 10 deste Termo de Referência.

5.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada pessoalmente pelos profissionais apontados pelo contratado no momento da assinatura do contrato, sendo que qualquer alteração no quadro funcional do Contratado dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas exigidas neste Edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei N.º 14.133/21)

6.1. Rotinas de fiscalização contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei N.º 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei N.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei N.º 14.133/2021, art. 119).

6.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei N.º 14.133/2021, art. 120).

6.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da contratada, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.1.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.1.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei N.º 14.133/2021)

7.1. A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com contratação

direta por inexigibilidade (art. 74, inciso IV), observados a Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023, o Decreto Municipal nº 1.653/2022 e, subsidiariamente, o Decreto federal nº 11.878/2024 (art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Poderá se credenciar toda e qualquer pessoa jurídica que possua como objeto social serviços compatíveis com o presente credenciamento e que comprove as exigências deste Termo de Referência;

7.3. Não será admitida a participação de interessados:

7.3.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação imposta pela Administração Pública do Município de Porangatu/GO;

7.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

7.3.3. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

7.3.4. Que não comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no item 7.9;

7.3.5. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Fundo Municipal de Saúde ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

7.3.6. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração em razão de sanção aplicada, inclusive por extensão decorrente de desconsideração da personalidade jurídica (arts. 14, inciso III, e 160 da Lei nº 14.133/2021);

7.3.7. Que tenham como sócio, administrador ou responsável técnico agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), ressalvadas as vedações previstas na Lei Orgânica do Município.

7.3.8. Que indiquem, como profissional executante dos serviços, servidor ou empregado público em exercício na Secretaria Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Saúde de Porangatu/GO, devendo o interessado declarar que não incorre nessa vedação, conforme modelo constante do Anexo III do Edital.

7.4. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objetivo contratado.

7.5. Para se credenciar o interessado deverá apresentar requerimento com a documentação especificada nos itens seguintes.

7.6. O interessado em credenciar-se deverá apresentar juntamente com o seu requerimento de credenciamento as cópias dos documentos abaixo elencados.

7.7. Habilitação jurídica

7.7.1. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.7.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.7.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede da pessoa jurídica, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.6. Caso a pessoa jurídica seja considerada isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.9.7. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021) e declaração de cumprimento da reserva de cargos para

pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Qualificação Econômico-Financeira

7.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.10.2. Em casos de certidões que não possuam data de validade serão aceitas aquelas que tenham sido emitidas a no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo do pedido de credenciamento.

7.11. Qualificação Técnica

7.11.1. Para fins de comprovação de capacitação técnica deverá ser apresentada a documentação prevista nos itens 4.3 a 4.5 deste Termo de Referência.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A contratada será paga mensalmente, de acordo com os atendimentos efetivamente prestados, ao valor unitário de referência de R$ 60,00 (sessenta reais) por atendimento, observado o valor estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais e R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para 12 (doze) meses, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

8.1.1. O valor por atendimento consta da tabela de serviços e valores anexa ao Edital (Anexo VIII) e foi definido com base na pesquisa de preços constante dos autos. A proposta de credenciamento foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução “Ad Referendum” CMS nº 002/2025, de 13/06/2025.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de: a) relatório mensal dos atendimentos realizados, com identificação do paciente, data, especialidade, profissional executante e número da autorização da regulação municipal; b) folha de frequência assinada pelo paciente ou por seu responsável legal; c) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista; d) comprovantes de recolhimento dos tributos e encargos incidentes sobre os serviços.

8.2.1. É vedado o pagamento de verbas de natureza trabalhista ou de quaisquer valores alheios à remuneração contratada, durante a execução ou no término do contrato (arts. 10 e 13 da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023).

8.3. Os quantitativos contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o aumento ou a redução da demanda por meio de relatórios de atendimento que demonstrem a necessidade dos pacientes para o tratamento adequado em determinada área.

8.4. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado de 28/10/2026, data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão solicitante. Para fins de pagamento, através de depósito bancário ou cheque nominal, o credenciado contratado, deverá informar previamente em papel timbrado ou na própria nota fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente.

8.6. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

8.7. Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante os Órgãos Fiscalizados ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura.

9. O CREDENCIAMENTO

9.1. Todos os interessados que forem habilitados e credenciados serão contratados por meio de contrato, que estabelecerá os direitos, obrigações e responsabilidade de cada parte, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

9.2. A demanda será distribuída segundo os critérios objetivos e impessoais do item 10.2 do Edital, sem garantia de quantitativo mínimo.

9.3. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e o credenciado será descredenciado nas hipóteses do item 9.4 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração. Nesse período, qualquer interessado que preencha os requisitos poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Por se tratar de serviços de natureza contínua, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação depende de previsão no edital, de manifestação de interesse das partes, da comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e da manutenção das condições de habilitação pelo credenciado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.2. Arcar com todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, taxas, impostos, seguros e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste credenciamento.

11.3. É de responsabilidade da Credenciada a qualidade do serviço, devendo atentar para o fato de que não serão aceitos os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

11.4. Será de responsabilidade da Credenciada arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, secundários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.5. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar a contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.7. Garantia da integridade dos pacientes durante a prestação dos serviços, protegendo-os de situações de risco, igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

11.8. Garantir o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

11.9. Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento da alta do paciente;

11.10. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

11.11. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

11.12. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

11.13. Não cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer valor pelos serviços credenciados.

11.14. Tratar os dados pessoais e sensíveis dos pacientes exclusivamente para a execução do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 e o sigilo profissional.

11.15. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a situação de profissional executante que venha a assumir cargo, emprego ou função pública na Secretaria Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Saúde durante a execução do contrato, afastando-o da prestação dos serviços e promovendo sua substituição por profissional com qualificação equivalente, mediante prévia autorização da Contratante, nos termos do item 5.3 deste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, através de servidor especialmente designado.

12.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.

12.3. Orientar, por escrito, a Contratada, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

12.4. Proporcionar contratados condições para a fiel execução do objeto contratado;

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência possuem adequação orçamentária e correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é sob a rubrica:

Dotação Orçamentária: Manut. das ativ. gerais do FMS – Dot. Orç.: 13.1349.10.301.1676.2250.339039 – Ficha: 403 -Fonte: 102.000

14.2. No caso mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentaria.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas é a prevista no item 16 do Edital e na Cláusula Décima Primeira da minuta contratual.

Porangatu/GO, 04 de novembro de 2026.

ANNA KAROLYNA CALEMAN CESAR
Agente de Contratação
DECRETO Nº 251/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANNA KAROLYNA CALEMAN CESAR
Data: 09/11/2026 09:11:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Porangatu/GO, 04 de novembro de 2026.

De acordo. Ratifico o presente Termo de Referência, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISANGELA FERNANDES DOS SANTOS
Data: 08/11/2026 16:18:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELISÂNGELA FERNANDES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Porangatu/GO

Valide a assinatura deste documento em https://porangatu.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 5bb40a